



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 19 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, atuando em substituição no Tribunal, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, no exercício da titularidade, Glenda Maria Coelho Ribeiro, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de julho de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 40/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 173 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

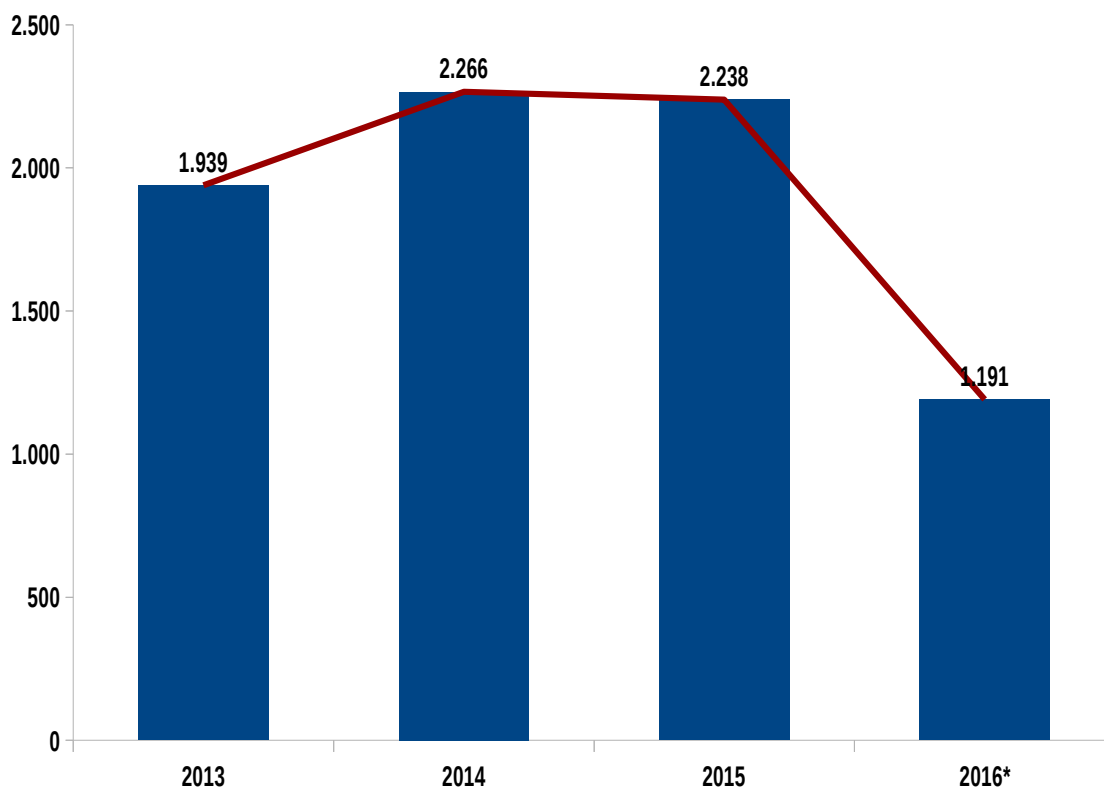


A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 18ª Vara do Trabalho de Goiânia



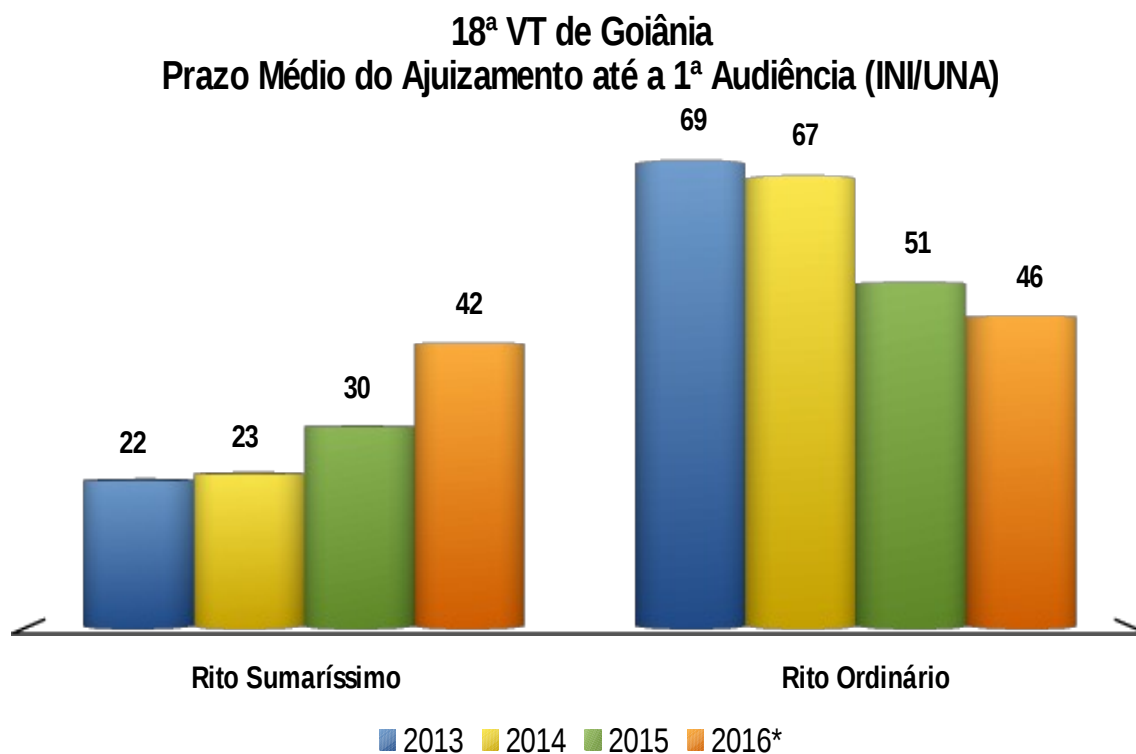
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.238 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.148 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Por esta razão, não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão da existência de Projeto de Lei, em trâmite no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

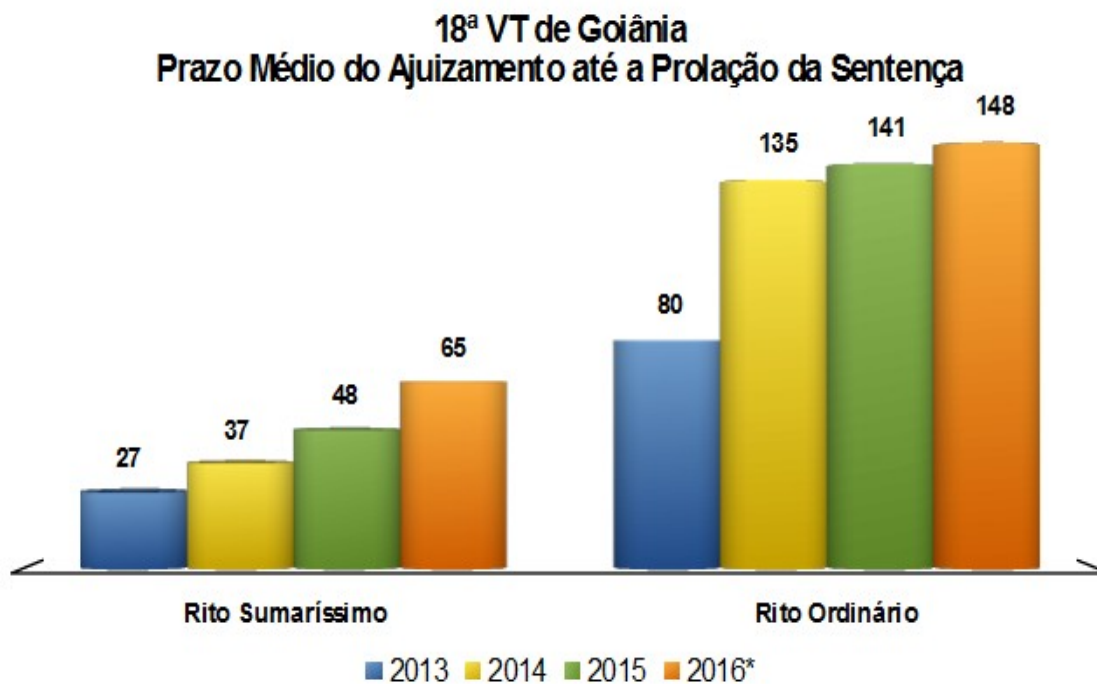
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

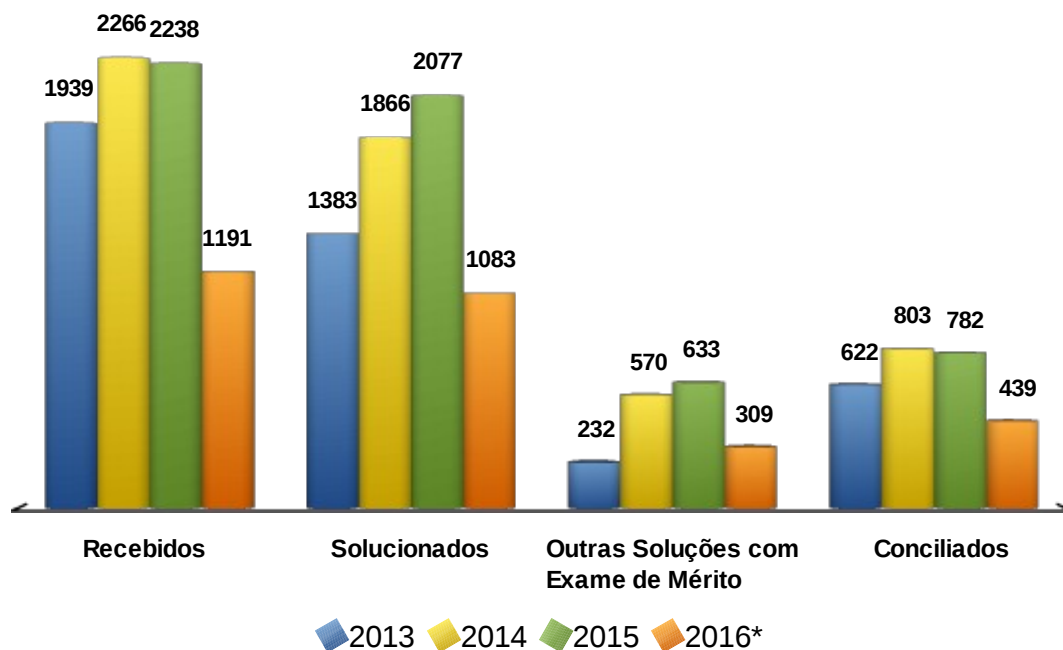


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



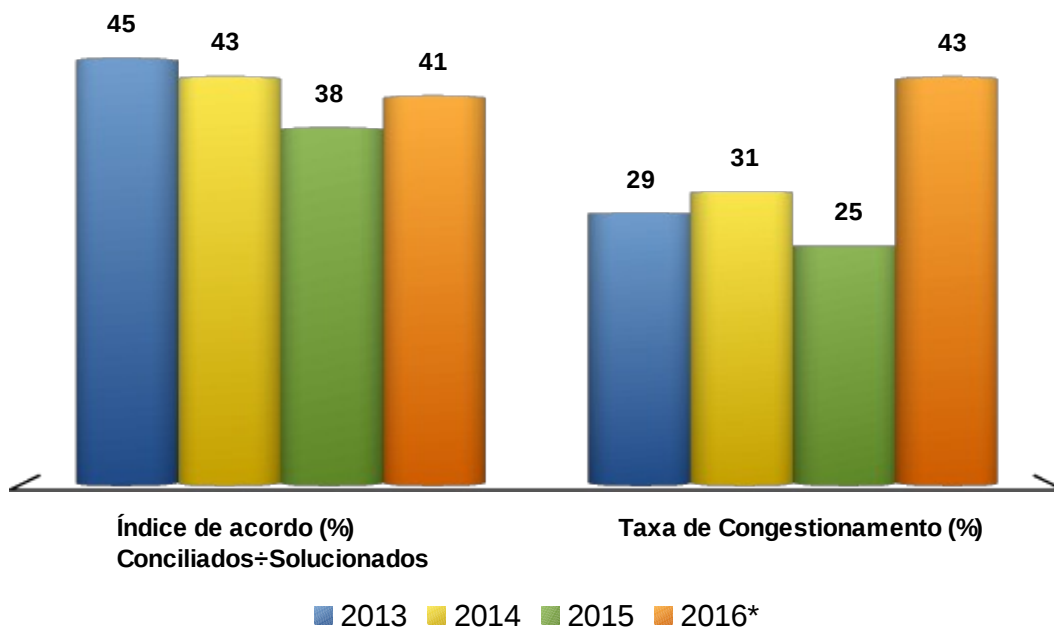
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

18ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

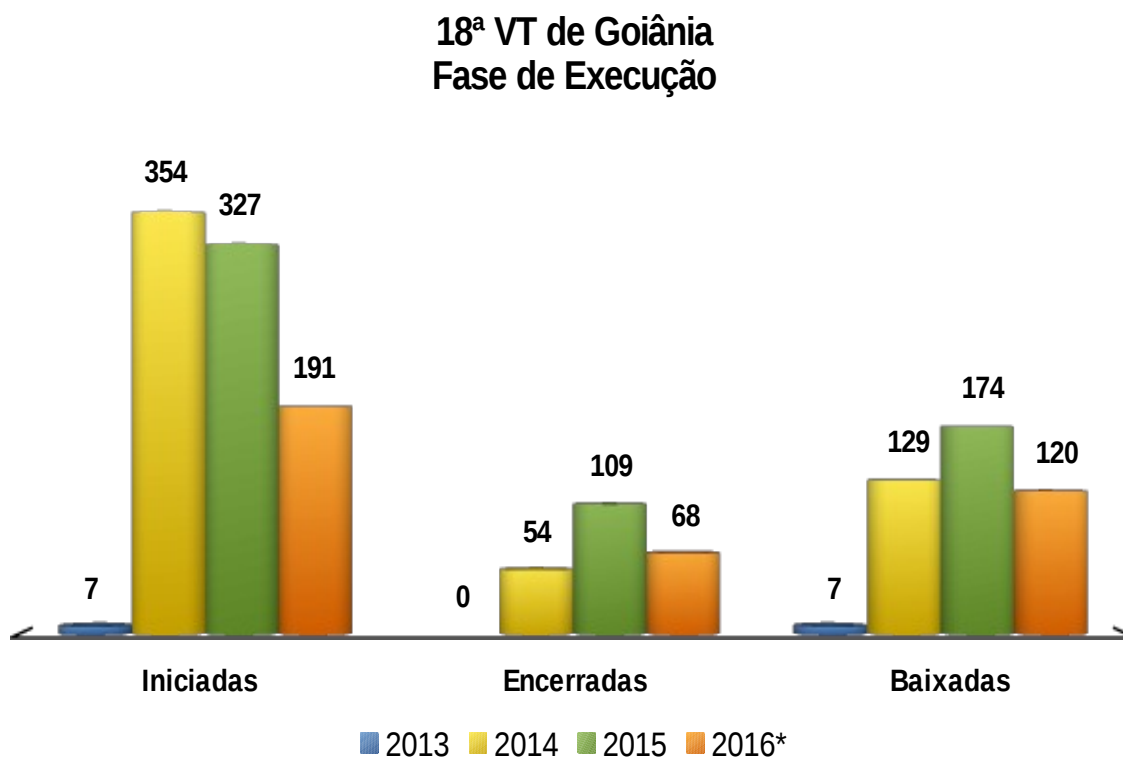
18ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



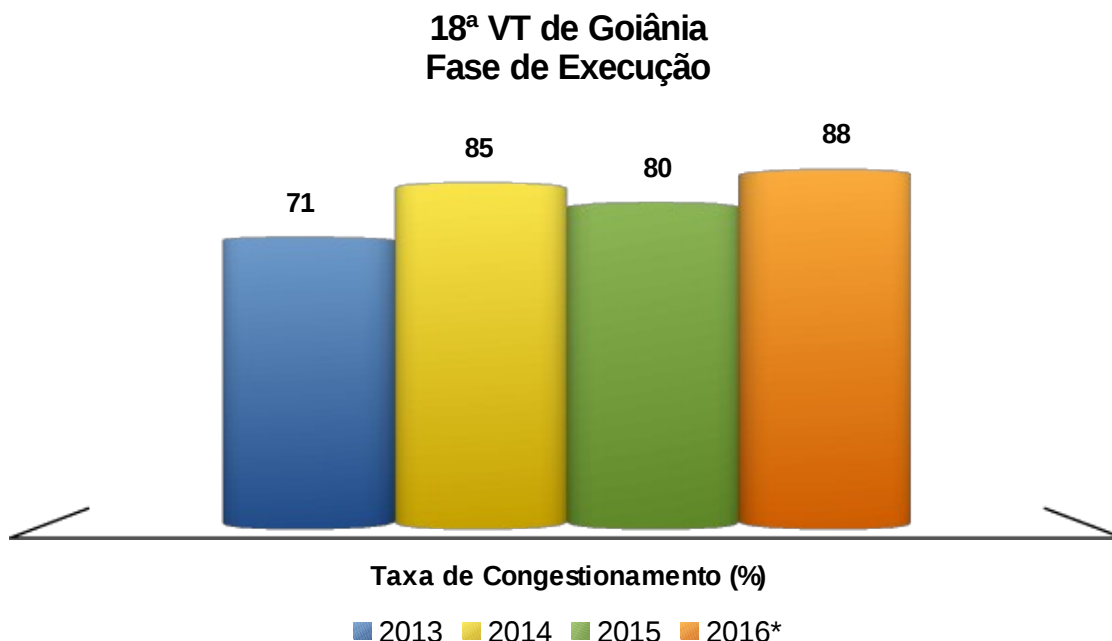
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de crescimento no prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo a partir de 2013 e, no sentido contrário, uma queda no prazo médio da 1ª audiência nos processos do rito ordinário no mesmo período. Releva registrar, no entanto, que atualmente tais prazos foram reduzidos para 25 e 20 dias, respectivamente, resultados estes bastante exíguos se confrontados com a demanda processual desta Vara do Trabalho, bem como com as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 2000/2500 processos). No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional há, de fato, um crescimento contínuo entre a inicial e a solução do processo na Vara do Trabalho, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, que se mantém atualmente, razão da elevação da taxa de congestionamento em comparação com o exercício anterior. Nada obstante, tal prazo também está bem abaixo da média aferida para as Varas do Trabalho da região, bem como daquelas com movimentação processual similar. De se notar, ainda, o bom desempenho deste juízo na solução dos processos pela via da conciliação, com percentual de 41%, acima da média do Regional, que é de 39%. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a 18ª Vara do Trabalho teve bom desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2015, com percentual de 93% (2238 processos recebidos e 2077 solucionados).

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **53,05%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 18ª Vara do Trabalho iniciou **327** e baixou **174** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **80%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **191** e baixou **120** execuções, até o mês de junho, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **67,5%**. De se notar, entretanto, que o número de execuções encerradas no último triênio esteve bem abaixo do número de execuções iniciadas, implicando no aumento da taxa de congestionamento ao longo desse mesmo período, e sinalizando que a unidade correccionada ainda pode buscar melhor desempenho na fase executória. Nesse sentido, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, para o cumprimento da **Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento correto dos seguintes movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta e-Gestão: “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, “EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA INICIADA” e “EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENCERRADA” (quando se tratar de execução previdenciária, exclusivamente), nos termos do **artigo 49 do PGC e do Provimento SCR/TRT 18º nº 3/2013**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 e 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 20 e 21 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da **Resolução Administrativa nº 81/2008**, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da **Resolução nº 67/2010**, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a Secretaria da Vara se abstenha de suspender e arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, em desacordo com a sistemática descrita no **artigo 40 da Lei 6830/80**, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que o arquivamento provisório da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no **item 7.2 - 12 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador-Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente posteriormente.**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correccional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos movimentos que indicam a suspensão do processo por execução frustrada e dos movimentos referentes à extinção da execução, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 9 e 12 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

7.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2014, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência; e

7.1.4 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**; e

7.2.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo um claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.148 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade não possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 7909/2014, em trâmite no Congresso Nacional.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, **referente aos meses de janeiro a junho de 2016**, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **90,86%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.191 processos e solucionados 1.083 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **563** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **506** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até junho de 2016, a unidade solucionou mais **36** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,97%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **44%**, acima da média regional. Até o mês de junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **41%**, também acima da média regional no mesmo período. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos magistrados que aqui atuam que envidem os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até junho de 2016, **191** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **120** execuções, o que corresponde a **62,50%** do total de execuções. Como já ressaltado no item 4.2 desta ata, a 18ª Vara do Trabalho pode buscar um melhor desempenho na fase executória, já que os índices de produtividade do último triênio estiveram abaixo daqueles apurados nas demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor recomendou a adoção de medidas mais eficazes pela unidade, visando a redução desse passivo, tais como: a fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, nos termos do **artigo 159 do PGC**, e a correta alimentação do BNDT, além de

observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**. Encareceu, ainda, às Excelentíssimas Juízas que exerçam permanente vigilância sobre o correto lançamento dos andamentos/movimentos relativos à fase de execução no sistema informatizado de 1º grau.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pela Excelentíssima Juiz Titular, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Glenda Maria Coelho Ribeiro, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pelo efetivo controle dos prazos médios dos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais, o que revela o comprometimento e operosidade dos referidos magistrados, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas pela diligente condução dos processos nesta Vara do Trabalho.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo bem dirigida pelo servidor Fábio Rezende Machado, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, pela dedicação e empenho demonstrados por ocasião desta visita correcional, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7576/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região